

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA


DATA

ASSUNTO: Requerimento n.º 76/XIII/4.^a, de 21 de março de 2019, e Requerimento n.º 511/XIII/4.^a, de 9 de julho de 2019 - PAN
Relatório do Grupo de Trabalho do Mira

Em resposta ao Requerimento n.º 76/XIII/4.^a, de 21 de março de 2019, reiterado através do Requerimento n.º 511/XIII/4.^a, de 9 de julho de 2019, apresentados pelo Senhor Deputado André Silva do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de remeter, em anexo ao presente ofício, o relatório do Grupo de Trabalho do Mira.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete



Ana Cisa

Anexos: Doc. Cit.
CG/MRS

RELATÓRIO do GRUPO de TRABALHO do MIRA criado pelo DESPACHO 7675/2018 de 10 de Agosto

Introdução

O Grupo de Trabalho do Mira (adiante designado GT Mira) com a constituição, missão e prazos constantes do Despacho 7675/2018 de 10 de agosto, reuniu por cinco vezes em 10 e 24 de setembro, 12 e 25 de outubro e 12 de novembro na sua versão plenária, realizando-se reuniões parcelares em 22 e 25 de outubro para a preparação do debate de posições concertadas da perspectiva agrícola e da relacionada com a conservação da natureza, recursos hídricos e gestão do território, em função dos três grandes temas do citado Despacho Conjunto, com correspondência nas seguintes alíneas:

- a) *Alojamentos para trabalhadores agrícolas (permanentes e temporários) no contexto do território dos Municípios de Aljezur e de Odemira, incluindo os territórios do PNSACV, atendendo, entre outros aspetos, aos quantitativos em causa, à distribuição sazonal associada ao calendário das operações por cultura agrícola, às características e capacidades do sistema urbano municipal no que se refere à dimensão dos aglomerados, capacidade de resposta dos sistemas de abastecimento e saneamento e, ainda, ao fornecimento de Serviços de Interesse Geral;*
- b) *Compatibilização dos valores naturais constantes do PNSACV e da Rede Natura 2000, bem como dos princípios definidos no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH 6) e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH 8), com a atividade agrícola de regadio, desenvolvida e a desenvolver no PRM, ponderando uma eventual revisão da delimitação do Perímetro de Rega do Mira e ou da área abrangida pelo PNSACV;*
- c) *Clarificação de definições, regras e conceitos, consubstanciados em proposta de regulamento que terá de conter a sistematização da totalidade da informação necessária para apoio à decisão, nomeadamente das Câmaras Municipais, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, da Direção -Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Associação de Beneficiários do Mira, da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo e Administração da Região Hidrográfica do Algarve, no âmbito das suas competências no que respeita ao desenvolvimento da atividade agrícola no PRM.*

As Actas correspondentes fazem parte integrante deste Relatório como Anexos.

Apesar do intenso debate gerado no decurso das reuniões do GT Mira, não foram as perspectivas em causa, passíveis da existência de uma proposta absolutamente consensual, apresentando este Relatório, em cumprimento do nº5 do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, aos membros do Governo responsáveis da Agricultura, Ambiente e Autarquias Locais as **opções de soluções técnicas relativas às matérias referidas**, no quadro do conjunto de possibilidades que merecem a ponderação das tutelas.

As preocupações de segurança e de saúde pública, bem como a garantia de acesso a serviços de interesse geral, não estão espelhadas nas opções apresentadas, carecendo de análise e respectivas intervenções adequadas.

1. SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

1.1. O Perímetro de Rega do Mira:

- a) O PRM é uma área com condições climáticas únicas para a produção hortofrutícola cuja área beneficiada se desenvolve na faixa costeira, entre o rio Mira (concelho de Odemira) e a povoação do Rogil (concelho de Aljezur), numa extensão total da ordem de 41 km, com uma largura variável entre 2 a 6 km.
- b) É um PR com uma área de 12 mil hectares;
- c) Pelas suas características atrai empresas tecnologicamente inovadoras, exportadoras e certificadas;
- d) O setor agrícola é hoje de longe o principal setor de atividade da região. Continua a ter um enorme potencial de crescimento;
- e) Os concelhos de Odemira e de Aljezur são territórios de baixa densidade populacional;
- f) Os limites do PRM foram definidos em 1970 com base nas cotas altimétricas onde por gravidade era possível regar.
- g) O POPNSACV (antecedido pela área de Paisagem Protegida criada pelo DL 241/88 de 7 de julho) e a Rede Natura 2000 colocam alguns constrangimentos à atividade agrícola, por sobreposição com valores ambientais;
- h) A área agrícola coberta (todas as formas de cobertura) rondará eventualmente os 1200 hectares, valor a sujeitar a validação através do levantamento em curso, bem como dos dados disponíveis na ABMIRA.

PRESEMENTE:

- **Existem 1200 a 1500 ha de agricultura coberta;**
- **Estima-se que existam 6000 a 8000 trabalhadores no sector agrícola;**
- **Vivem cerca de 15000 habitantes permanentes no concelho de Odemira e 5900 no concelho de Aljezur.**

1.2. Questões críticas

Neste momento, esta área assiste a grande procura por parte de diversas actividades, suscitando a necessidade da sua compatibilização.

O crescimento económico que se tem vindo a verificar nos Concelhos de Odemira e Aljezur sobretudo na última década, quer por mérito da agricultura e agro-indústria, mas também do turismo, tem vindo a introduzir necessidades crescentes de mão de obra, sobretudo se se atender às características de muitas das atividades produtivas (trabalho-intensivas).

Estas necessidades não têm conseguido ser satisfeitas por oferta local e muitas vezes nem regional, ou até nacional e mesmo da União Europeia, levando as empresas à necessidade de selecção, recrutamento e contratação fora da EU, designadamente em muitos países do Extremo Oriente e América do Sul ou África. Este fenómeno tem vindo a

atrair para esta região uma quantidade de trabalhadores, essencialmente imigrantes, que não estão a encontrar as condições adequadas à sua integração, com os desafios culturais e sociais daí resultantes, verificando-se ainda uma marcada falta de infraestruturas e equipamentos sociais que possibilitem o enquadramento deste crescente fluxo de mão de obra imigrante.

Neste contexto, ganha especial relevância, pela dimensão do fenómeno o alojamento dos trabalhadores da actividade agrícola.

O vínculo contratual dos trabalhadores efetivos das explorações, permite aos mesmos resolverem os seus domicílios, em edificações comuns existentes no território, quer em áreas urbanas, quer rurais, mas estes revelam-se cada vez mais insuficientes originando crescentes necessidades de alojamento, se atendermos ao fluxo crescente de trabalhadores temporários que desenvolvem atividade no PRM, sobretudo nas empresas agrícolas.

A instalação dos trabalhadores temporários constitui, assim, matéria de dimensão e complexidade que extravasa manifestamente o previsto no art.º 46.º do Regulamento do POPNSACV, segundo a perspectiva da CCDR, ICNF, e Municípios, carecendo da adopção de soluções que dependem de enquadramento adequado, resultante de opções de planeamento ao nível das diferentes tutelas com responsabilidade no território, no quadro vigente em matéria de ordenamento do território, de urbanismo e de ambiente e de agricultura.

De sublinhar, no entanto, que tanto a **questão dos alojamentos para os trabalhadores agrícolas, como a compatibilização dos valores naturais com a actividade agrícola de regadio**, se prendem **directa e imediatamente** com o **tipo de agricultura praticada**, que determina, por um lado, o quantitativo de mão de obra necessário às explorações, e, por outro, a representatividade das culturas cobertas no total do Perímetro de Rega do Mira em área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e da Rede Natura 2000.

Actualmente, algumas áreas do PRM estão sujeitas a constrangimentos de uso, nomeadamente pela sua integração nos perímetros urbanos e regimes determinados por outras servidões e restrições de utilidade pública.

2. DISCUSSÃO DOS TEMAS IDENTIFICADOS PELO DESPACHO 7675/2018 de 10 de Agosto

1. Alojamentos para trabalhadores agrícolas (permanentes e temporários)

A - Proposta da CCDR Alentejo, CCDR Algarve, APA, CM Aljezur, CM de Odemira e ICNF:

No quadro do tema dos alojamentos para trabalhadores agrícolas temporários, verifica-se que a resposta existente no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV) necessita de especificações, a sancionar como solução de exceção, que torne desnecessário o seu licenciamento ao abrigo do RJUE, sempre com o horizonte máximo de 10 anos, no decurso dos quais deverá existir uma solução definitiva.

A proposta de Regulamento de Instalações Amovíveis destinadas ao Alojamento de Trabalhadores Agrícolas Temporários nas explorações agrícolas no PR Mira em PNSACV, tem como conceito de base a existência nessas explorações de um espaço físico onde são implantadas, destinadas exclusivamente ao alojamento dos trabalhadores que prestem serviço em regime temporário. Neste espaço físico terão que instalar-se outras unidades e equipamentos auxiliares de apoio e instalações de infra-estruturas ou sistemas autónomos provisórios (abastecimento de água, drenagem e recolha de águas residuais domésticas, eletricidade, telecomunicações), nas melhores condições técnicas e económicas, assegurando a sustentabilidade ambiental e as normas de segurança em vigor. As unidades amovíveis de alojamentos, correspondem à tipologia do Estudo prévio designado ATREA, projecto tipo aprovado, ainda que a título informal, pelas entidades (ICNF, CMO, DGADR, DRAP Alentejo) apresentado pelas empresas agrícolas, representadas pela Organização de Produtores – Lusomorango e pela Associação de Horticultores, Fruticultores e Floricultores dos Concelhos de Odemira e Aljezur - AHSA. Este Estudo é propriedade da empresa Maravilha Farms, associada daquelas.

Considerando o número de habitantes permanentes na área do PR Mira nos aglomerados urbanos dos concelhos de Aljezur e Odemira, respectivamente cerca de 1700 e de 16000, deverão respeitar-se as seguintes condições na instalação de trabalhadores agrícolas:

- Só para os trabalhadores agrícolas temporários se pode equacionar a solução dos alojamentos nas explorações, considerando-se uma ocupação máxima de 3000 trabalhadores para além dos actualmente instalados em alojamentos temporários no Perímetro de Rega do Mira, sendo que só após uma avaliação sócio-ambiental, pode ser alcançado o número máximo de 6.000 novos trabalhadores temporários.

- Respeitando a relação de uma média de 10 trabalhadores por hectare, necessários à agricultura coberta, o limite de trabalhadores temporários por exploração estima-se ser de 60 trabalhadores por cada 10 hectares (considerando que 60% corresponderão a trabalhadores temporários e 40% a trabalhadores permanentes), com o limite máximo de 150 trabalhadores por exploração e uma área máxima de ocupação de 1.500m².

Sendo a área da exploração agrícola o somatório das áreas de todos os Blocos contínuos

ou dispersos que a compõem sob gestão única, quando for constituída por blocos/parcelas descontínuas e dispersas, a instalação de IATA (instalação de alojamentos temporários de trabalhadores agrícolas) num determinado bloco/parcela da exploração, proposto pelo responsável, a validar no âmbito do processo de instalação, atenderá à área total da exploração e às necessidades de pessoal afeto à mesma como um todo, desde que o prédio tenha uma área mínima de 10 hectares.

Sem prejuízo do constante do ponto 1.3. Procedimentos de Autorização de IATA, considera-se que para áreas inferiores, Os produtores deverão associar-se, de forma a que as instalações não sejam implementadas em prédios inferiores a 10 hectares.

- Garantir uma distância de 1000 m aos aglomerados urbanos, 500 m à linha de costa e entre alojamentos temporários de outra exploração.

Consideram a CCDR Alentejo, APA, CM de Aljezur e CM de Odemira e ICNF que a não ser **considerada solução de exceção a instalação dos alojamentos dos trabalhadores temporários nas explorações, a opção da integração das Câmaras Municipais no respectivo processo de licenciamento será ao abrigo do RJUE**, fiscalizando elas, deste modo, a sua efectiva utilização, as soluções adequadas de abastecimento e saneamento e a sua remoção nos prazos previstos.

De acordo com o levantamento, em execução e a ser terminado e consensualizado até final de 2018, relativo aos alojamentos temporários existentes, nesse contexto, seriam estes a considerar como situações sociais de emergência, determinando o licenciamento municipal com depósito de caução, a estabelecer em regulamento municipal previsto no nº1 do artigo 3º do RJUE, estabelecendo as respectivas condições de execução no prazo máximo de 2 anos ao abrigo do artigo 57º daquele diploma, tal como para a sua remoção no referido prazo máximo de 10 anos, findos os quais se cumpriria o que a seguir se explicita.

No decurso desse período, terão que se encontrar soluções alternativas de alojamento definitivo em zonas urbanas ou a urbanizar, a definir pelos subscritores do documento de compromisso evoluindo para o estabelecimento de contratos para planeamento entre explorações e os municípios – artigos 79º a 81º do RJIGT - destinado a suprir as carências habitacionais decorrentes da actividade agrícola, através de plano de pormenor a desenvolver nos aglomerados urbanos ou em localização compatível com o fornecimento de serviços urbanos, seguido do subsequente contrato de urbanização – Artigo 150º do RJIGT.

B – Proposta da DGADR, AB Mira, AHSA e a Lusomorango, DRAP Alentejo e DRAP Algarve:

Os alojamentos para trabalhadores temporários caracterizados como instalações amovíveis ou ligeiras e exclusivamente destinadas a fins agrícolas, são consideradas apoios complementares necessários à prossecução dessa mesma atividade e inseridos em explorações agrícolas viáveis. Essa tipificação permite que tais instalações tenham enquadramento no RJOAH (art.º 95.º do DL 269/82 de 10 de Julho, na redação dada pelo DL 86/2002, de 6 de Abril). Assim, reitera-se que estes alojamentos não devem ser considerados construções ou operações urbanísticas enquadráveis no RJUE.

A excecionalidade que as Entidades CCDRALentejo, CCDR Algarve, APA, CM Aljezur, CM Odemira, ICNF evocam ser necessária já existe no disposto na alínea b) do nº 5 do Artigo 46º do POPNSACV. Salieta-se também que este regime de excecionalidade não é replicável para outros territórios ou situações. Ainda que nos pareça que a necessidade de uma solução semelhante possa vir a surgir eventualmente noutra território, mas neste caso esta deverá sempre ser apreciada á luz da realidade económica, social e ambiental desses locais.

Assim, não se vê a necessidade de criar nova excecionalidade apenas para que sejam incluídas no procedimento de instalação dos alojamentos as Câmaras Municipais.

Sendo os alojamentos instalações consideradas como complementares da actividade agrícola e de acordo na sub alínea ii) da alínea b) do nº 5 do artº 46 do POPNSACV, considera-se suficiente para a instalação destes alojamentos tipificados como amovíveis e ligeiros a celebração do compromisso tripartido entre a ABM, o ICNF e o Promotor de forma a poder ser autorizada a sua colocação nas explorações agrícolas. Deste compromisso escrito devem constar os pareceres das entidades, a tipologia de alojamento (projecto ATREA) o período de utilização necessário (horizonte temporal da permanência das instalações para os trabalhadores agrícolas) e ainda comprovativos que atestem a sua necessidade e responsabilidade no desmantelamento.

No decurso do período máximo de 10 anos de utilização das instalações de alojamento a DGADR e restantes entidades da agricultura consideram igualmente necessário que se encontrem soluções alternativas de alojamento definitivo em zonas urbanas ou a urbanizar.

A DGADR, ABM, DRAP Alentejo, DRAP Algarve, AHSA e Lusomorango não concordam com o estabelecimento dos limiares apresentados na proposta A.

Não se concorda com o uso do rácio de 10 trabalhadores/ha pois a necessidade de trabalhadores por hectare varia com o tipo e fase de cultura e modo de produção.

O limite de 150 trabalhadores por exploração não reflete as necessidades mesmo as atuais da larga maioria das explorações e como tal as associações de produtores, AHSA e Lusomorango propõem e de acordo com o conhecimento que detêm dos seus associados que o número de trabalhadores temporários a alojar em cada exploração seja:

Até 20 ha em produção – máx 200 trabalhadores

De 20 ha a 50 ha em produção – máx 300 trabalhadores

>50 ha em produção – máx 400 trabalhadores

As associações entendem que assim conseguem suprir entre 25% e 50% das necessidades de alojamento para trabalhadores temporários na exploração.

Os alojamentos já existentes à data desta proposta não devem vir a ser objeto de tratamento diferenciado e penalizador face à solução de excepção que se preconiza para alojamentos a instalar, nomeadamente recurso ao seu licenciamento.

Discorda-se da norma apresentada pela CM Odemira de distanciar os alojamentos temporários 1000 m dos aglomerados urbanos, bem como o distanciamento à linha de costa de 500m, uma vez que o projecto ATREA prevê o enquadramento paisagístico destes alojamentos obviando impactes paisagísticos sobre a envolvente.

No que se refere aos 500m de afastamento entre alojamentos de explorações vizinhas não se pode aceitar por ser discriminatória, a decisão de qual a exploração agrícola que poderá ter direito a instalar alojamento, uma vez que não está definido nenhum critério subjacente à tomada de decisão.

Relativamente ao distanciamento à linha de costa (500 m) considera-se que tal não se pode justificar à luz do POC uma vez que os alojamentos não se consideram construções. No entanto, caso existam alojamentos a instalar nesta faixa de 500m deve sempre ser articulado com a ARH/APA.

A Professora Maria José Curado (Universidade do Porto) concorda, de forma geral, com a proposta B, ou seja: é da opinião que os alojamentos para trabalhadores agrícolas nas explorações, de acordo com o previsto no POPNSACV, não devem ser considerados construções ou operações urbanísticas enquadráveis no RJUE; concorda que o número máximo de trabalhadores a serem instalados nestes alojamentos temporários, deve ser função da área da exploração agrícola.

Considera ainda que o principal papel das CM, no que diz respeito aos *Alojamentos para trabalhadores agrícolas*, é encontrar soluções definitivas a médio/longo prazo, conjuntamente com outras entidades e com os próprios proprietários, de forma a resolver o problema no prazo de 5/10 anos.

II. Compatibilização dos valores naturais com a atividade agrícola de regadio e ponderação de uma eventual revisão da delimitação do Perímetro de Rega do Mira e ou da área abrangida pelo PNSACV

A- Proposta da CCDR Alentejo, CCDR Algarve, ICNF, APA, o CM Aljezur e a CM Odemira

A1 A ocupação actual com estufas, conforme previsto na alínea x), do n.º 3, do art.º 46 do POPNSACV no PR Mira, estimada em cerca de 1200 hectares, constitui, como tal, cerca de 1/3 face ao limite de 30% naquele perímetro de rega, correspondentes a 3600 hectares da área total.

É entendimento da CCDR Alentejo, CCDR Algarve, ICNF, APA, o CM Aljezur e a CM Odemira que o conceito de “estufas” subalínea x) da alínea o) do n.º 3 do art.º 46º do POPNSACV diz respeito a todo o tipo de *agricultura protegida com coberturas*, e que se deve manter o limite dos 30%, sem necessidade da sua alteração, não podendo ainda ocupar as faixas de salvaguarda das arribas e com condicionantes na faixa terrestre de proteção costeira.

Justificam esta posição com a ocupação atual de apenas 1/3 desse limite, configurando necessariamente o aumento dessa percentagem, um aumento no impacto e pressão sobre o território. Sobre esta questão, ficou evidente a necessidade de conhecer os resultados do levantamento conjunto efetuado pela CCDR Alentejo, CM Odemira e ICNF, e sua subsequente atualização, assim como a criação de um sistema de monitorização SIG, que agregue e partilhe os dados relativos à ocupação do solo no PRM.

Esta realidade representa hoje a existência de 6000 a 8000 trabalhadores agrícolas no PRM, o que conjugado com o aspecto anterior, determina a necessidade de estabilizar regras que salvaguardem a compatibilização dos valores naturais com a actividade agrícola, em que os efeitos territoriais e sociológicos não podem ser ignorados e têm de ser devidamente considerados.

Neste contexto, e atendendo aos anteriores considerandos relativos à questão dos alojamentos dos trabalhadores agrícolas temporários, sublinha-se como eventual limiar teórico possível de trabalhadores agrícolas, em 3600 hectares de agricultura coberta e aplicando a relação acima referida, de 10 trabalhadores por hectare, um total de 36000, número que manifestamente o território dos dois municípios não comporta.

Defende-se, assim, uma avaliação dos impactos sócio-ambientais da agricultura com culturas cobertas, aos 20% e aos 30% de ocupação do PRM.

A2 Relativamente à compatibilização entre os valores naturais e actividade agrícola de regadio estas entidades consideram que deverão aplicar-se as seguintes disposições:

- a) **Criação de Programas de Monitorização da Água e Solo e de Divulgação das práticas de fertilização e proteção fitossanitária** (Alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Artigo 45.º do Regulamento do POPNSACV)
- b) **Aplicação da Cartografia de Habitats e Espécies da AIEPRM elaborada e a atualizar, bem como do Plano de Gestão da RN2000 para o SIC Costa Sudoeste em elaboração; a divulgar publicamente.**
- c) **Implementação de uma Plataforma WebSIG da AIEPRM;**
- d) **Promoção da Certificação Ambiental para a Área do PRM** (N.º 3 do Artigo 45.º do Regulamento do POPNSACV)
- e) **Integrar na atividade das explorações as medidas definidas no Quadro de Orientações Técnicas para as intervenções no Perímetro de Rega do Mira** (Garantir o estabelecimento de faixas não ocupadas na envolvente dos caminhos principais e dos principais percursos pedestres; Garantir a preservação e valorização das áreas de especial interesse natural e em particular dos *Charcos Temporários Mediterrânicos*, identificados no projeto LIFE Charcos e das áreas cartografadas no “*Estudo Cartográfico de Espécies e Habitats do Perímetro de Rega do Mira*”; Preservar a faixa litoral e o DPM e promover a sua valorização e qualificação ambiental e paisagística; Promover a qualidade e respeitar os espaços de utilização pública).

B- Proposta da DGADR e ABM, DRAP Alentejo e DRAP Algarve e AHSA e Lusomorango

B1 Entendem estas entidades que o conceito de “estufas” previsto na subalínea x) da alínea o) do n.º 3 do art.º 46.º do regulamento do POPNSACV, respeita exclusivamente à tipologia identificada como estufa e não às restantes tipologias de cobertura de culturas, uma vez que o referido diploma dispõe regras diferentes em articulado próprio as estufas por um lado e por outro as restantes formas de cobertura (alínea p do n.º 3 do art.º 46).

Contudo a DGADR e a ABM manifestam disponibilidade para alterar o conceito constante da subalínea x) da alínea o) do n.º 3 do art.º 46.º do regulamento do POPNSACV, alterando a redação deste regulamento, isto é, onde consta “estufas” substituir por

culturas protegidas por cobertura, desde que o limite aí indicado (30%) seja revisto para 60% “desde que tal alteração seja efectuada no âmbito da revisão do POPNSACV .”

B2 A DGADR propõe uma redelimitação do PR Mira nas áreas propostas apresentadas no cartograma ilustrativo e que constitui o Anexo 9, deste relatório, mediante o conhecimento da densificação dos valores naturais fora da área do PR Mira...
O Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (PRM) encontra-se maioritariamente incluído no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) classificado em área de proteção complementar II regido pelo articulado do art.º 45.º e 46.º do regulamento do Plano de Ordenamento do referido Parque Natural.

Na área do PRM existem ainda outras áreas de proteção com fortes restrições à atividade agrícola que são:

- **543 ha em Proteção Parcial I (153 ha) e II (390 ha).**
- **1,94 ha na faixa dos 50 m das arribas e 14 ha na faixa dos 100 m.**
- **92 ha em área de proteção complementar I.**

*A par destas restrições, encontram-se também inseridos em área do **PRM 234 ha de aglomerados urbanos**, que importa regularizar de acordo com os instrumentos legais em vigor, designadamente mediante o procedimento de exclusão do AH do Mira.*

Paralelamente, existem áreas que não integravam a área beneficiada face à tecnologia do projeto original de rega por gravidade, e que atualmente são passíveis de ser regadas com recurso a sistemas pressurizados (cerca de 870 ha).

A compatibilização das restrições ambientais com as legítimas expectativas dos agricultores em termos de regadio (ou mesmo o seu direito ao regadio) passa por uma correção aos limites do PRM, mantendo a sua área total.

Assim, propõe-se a exclusão de uma superfície total de cerca de 900 ha, composta por áreas fortemente condicionadas pelo POPNSACV e REDE NATURA 2000 e POC bem como aquelas que, entretanto, foram ocupadas com aglomerados rurais e perímetros urbanos. Esta exclusão terá que ser compensada com a inclusão de uma área equivalente, na envolvência dos atuais limites do PRM, que passará a ser regada, desde que nela não existam valores naturais relevantes.

Deste modo, o PRM manteria, como se disse, a sua área total, mas com uma configuração um pouco diferente.

Competirá ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural o estudo da compensação ou da minimização dos prejuízos dos agricultores que deixarão de ter a possibilidade de regar.

A redelimitação do PRM está sujeita a aprovação pelo Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, devendo ser integrado nos IGT por alteração da condicionante passando a vincular particulares.

B3 Relativamente à compatibilização entre os valores naturais e actividade agrícola de regadio A DGADR, a AB Mira e as Associações de Produtores consideram aplicar-se as alíneas a) b) c) e d) visto resultarem das disposições constantes do regulamento do POPNSACV.

No que respeita à alínea e) entende-se que esta matéria só deverá ter lugar a propor no âmbito do projecto de redelimitação PR Mira e conseqüente integração no articulado do POPNSACV.

No âmbito das alterações previstas será necessária a revisão do POPNSACV.

A Professora Maria José Curado (Universidade do Porto) considera que,

independentemente da interpretação do conceito de “estufas” constante na sublinha x) da alínea o) do nº 3 do artº 46 do regulamento do POPNSACV, a área total de todo tipo de agricultura protegida com coberturas, não deve ser superior a 30% da área do perímetro de rega, tendo em conta muito em particular o impacto paisagístico que causam.

III. Clarificação de definições, regras e conceitos

Considera-se de integrar os anexos com definições e conceitos que deverão ser aplicados no que respeita às matérias em apreço, os quais merecem ainda, no entanto, análise técnica, administrativa e jurídica adequada.

3. CONCLUSÕES

Sem prejuízo do conteúdo dos pontos contidos nas propostas A e B, foram, em síntese, estabelecidos os seguintes consensos:

- A DGADR e a ABM manifestam disponibilidade para alterar o conceito constante da subalínea x) da alínea o) do n.º 3 do art.º 46.º do regulamento do POPNSACV, alterando a redação deste regulamento, isto é, onde consta “estufas” substituir por culturas protegidas por cobertura, desde que o limite aí indicado (30%) seja revisto para 60%.
- O Alojamento Temporário dos trabalhadores agrícolas nas explorações agrícolas é um regime de exceção não replicável a outros territórios ou situações.
- A redelimitação do Perímetro de Rega do Mira depende de proposta da DGADR sujeita a aprovação pelo Sr. Ministro *da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural*, e a necessária aprovação do MATE, *devendo ser integrado nos IGT, por alteração da condicionante, passando a vincular particulares.*

3.1. Relativamente aos Alojamentos para trabalhadores agrícolas não se verificou um total consenso.

A-Propõe a CCDR Alentejo, CCDR Algarve, ICNF, APA, o CM Aljezur e a CM Odemira que a solução de exceção, que obvie o seu licenciamento ao abrigo do RJUE, tenha um horizonte máximo de 10 anos, estabelecendo os seguintes limiares:

- Para os trabalhadores agrícolas temporários pode-se equacionar a solução dos alojamentos nas explorações, considerando-se uma ocupação máxima de 3000 novos trabalhadores em alojamentos temporários no Perímetro de Rega do Mira, sendo que só após uma avaliação sócio-ambiental positiva aos 20% de área ocupada com culturas cobertas, pode ser alcançado o número máximo de 6.000 novos trabalhadores temporários.
- Respeitando a relação de um máximo de 10 trabalhadores por hectare, necessários à agricultura coberta, o limite de trabalhadores temporários por exploração deve ser de 60 trabalhadores por cada 10 hectares (considerando que 60% corresponderão a trabalhadores temporários e 40% a trabalhadores permanentes), com o limite máximo de 150 trabalhadores por exploração e uma área máxima de ocupação de 1.500m². O prédio integrante da exploração, a receber os alojamentos temporários deve ter a área mínima de 10ha.
- Garantir uma distância de 1000 m aos aglomerados urbanos e 500m à linha de costa e entre alojamentos temporários de outra exploração.

B-Propõem a DGADR, AB Mira, AHSA e a Lusomorango, DRAP Alentejo e DRAP Algarve:

Os alojamentos para trabalhadores temporários caracterizados como instalações amovíveis ou ligeiras e exclusivamente destinadas a fins agrícolas, são consideradas apoios complementares necessários à prossecução dessa mesma atividade e inseridos em explorações agrícolas viáveis. Essa tipificação permite que tais instalações tenham

enquadramento no RJOAH (art.º 95.º do DL 269/82 de 10 de Julho, na redação dada pelo DL 86/2002, de 6 de Abril). Assim, reitera-se que estes alojamentos não devem ser considerados construções ou operações urbanísticas enquadráveis no RJUE.

A excecionalidade que as Entidades CCDRALentejo, CCDR Algarve, APA, CM Aljezur, CM Odemira, ICNF evocam ser necessária já existe no disposto na alínea b) do nº 5 do Artigo 46º do POPNSACV. Salienta-se também que este regime de excecionalidade não é replicável para outros territórios ou situações. Ainda que nos pareça que a necessidade de uma solução semelhante possa vir a surgir eventualmente noutra território esta deverá sempre ser apreciada à luz da realidade económica, social e ambiental desses locais.

Assim, não se vê a necessidade de criar nova excecionalidade apenas para que sejam incluídas no procedimento de instalação dos alojamentos as Câmaras Municipais.

Sendo os alojamentos instalações consideradas como complementares da actividade agrícola e de acordo na sub alínea ii) da alínea b) do nº 5 do artº 46 do POPNSACV, considera-se suficiente para a instalação destes alojamentos tipificados como amovíveis e ligeiros a celebração do compromisso tripartido entre a ABM, o ICNF e o Promotor de forma a poder ser autorizada a sua colocação nas explorações agrícolas. Deste compromisso escrito devem constar os pareceres das entidades, a tipologia de alojamento (projecto ATREA) o período de utilização necessário (horizonte temporal da permanência das instalações para os trabalhadores agrícolas) e ainda comprovativos que atestem a sua necessidade e responsabilidade no desmantelamento.

A DGADR, ABM, DRAPAlentejo, DRAP Algarve, não concordam com o estabelecimento dos limiares apresentados pelas CCDR Alentejo, CCDR Algarve, ICNF, APA, o CM Aljezur e a CM Odemira.

As associações de produtores, AHSA e Lusomorango propõem e de acordo com o conhecimento que detêm dos seus associados que o número de trabalhadores temporários a alojar em cada exploração seja:

- Até 20 ha em produção – máx 200 trabalhadores
- De 20 ha a 50 ha em produção – máx 300 trabalhadores
- >50 ha em produção – máx 400 trabalhadores

As associações entendem que assim conseguem suprir entre 25% e 50% das necessidades de alojamento para trabalhadores temporários na exploração.

3.2. Relativamente à compatibilização dos valores naturais com a atividade agrícola de regadio e ponderação de uma eventual revisão da delimitação do Perímetro de Rega do Mira e ou da área abrangida pelo PNSACV não se encontrou consenso.

A-Proposta da CCDR Alentejo, CCDR Algarve, ICNF, APA, CM Aljezur e CM Odemira

Os resultados do levantamento conjunto coordenado pela CCDR Alentejo deverá dar origem à sua subsequente e periódica atualização, assim como a criação de um sistema de monitorização SIG, que agregue e partilhe os dados relativos à ocupação do solo no PRM.

É entendimento da CCDR Alentejo, CCDR Algarve, ICNF, APA, o CM Aljezur e a CM Odemira que o conceito de “estufas” previsto na alínea x), do n.º 2, do art.º 46º do

POPNSACV diz respeito a todo o tipo de *agricultura protegida com coberturas*, e que se deve manter o limite dos 30%, sem necessidade da sua alteração, não podendo ainda ocupar as faixas de salvaguarda das arribas e com condicionantes na faixa terrestre de proteção costeira.

Justificam esta posição com a ocupação actual de apenas 1/3 desse limite, configurando necessariamente um aumento dessa percentagem, um aumento no impacto e pressão sobre o território. Atende, ainda, ao eventual limiar teórico possível de trabalhadores agrícolas, em 3600 hectares de agricultura coberta nos quais, aplicando a relação de 10 trabalhadores por hectare, poderia resultar um total de 36000, número que manifestamente o território dos dois municípios não comporta.

Esta realidade conjugada com o ponto anterior, determina a necessidade de estabilizar regras que salvaguardem a compatibilização dos valores naturais com a actividade agrícola, em que os efeitos territoriais e sociológicos não podem ser ignorados e têm de ser devidamente considerados.

Neste contexto, defende-se, assim, uma avaliação dos impactos sócio-ambientais da agricultura com culturas cobertas, aos 20% e aos 30% de ocupação do PRM.

Deverão ainda aplicar-se as seguintes disposições:

a) Criação de Programas de Monitorização da Água e Solo e de Divulgação das práticas de fertilização e proteção fitossanitária (Alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Artigo 45.º do Regulamento do POPNSACV)

b) Aplicação da Cartografia de Habitats e Espécies da AIEPRM elaborada e a atualizar, bem como do Plano de Gestão da RN2000 para o SIC Costa Sudoeste em elaboração a divulgar publicamente;

c) Implementação de uma Plataforma WebSIG da AIEPRM;

d) Promoção da Certificação das Explorações Agrícolas (N.º 3 do Artigo 45.º do Regulamento do POPNSACV)

e) Integrar na atividade das explorações as medidas definidas no Quadro de Orientações Técnicas para as intervenções no Perímetro de Rega do Mira Garantir o estabelecimento de faixas não ocupadas na envolvente dos caminhos principais e dos principais percursos pedestres; Garantir a preservação e valorização das áreas de especial interesse natural e em particular dos *Charcos Temporários Mediterrânicos*, identificados no projeto LIFE Charcos e das áreas cartografadas no "*Estudo Cartográfico de Espécies e Habitats do Perímetro de Rega do Mira*"; Preservar a faixa litoral e o DPM e promover a sua valorização e qualificação ambiental e paisagística; Promover a qualidade e respeitar os espaços de utilização pública).

B - Proposta da DGADR, ABM

B1 A DGADR e a ABM manifestam disponibilidade para alterar o conceito constante da subalínea x) da alínea o) do n.º 3 do art.º 46.º do regulamento do POPNSACV, alterando a redação deste regulamento, isto é, onde consta "estufas" substituir por culturas protegidas por cobertura, desde que o limite aí indicado (30%) seja revisto para 60%.

B2 A DGADR propõe uma redelimitação do PR Mira de acordo com o cartograma ilustrativo apresentado (em Anexo), mediante o conhecimento da densificação dos valores naturais fora da área do PR Mira.

O Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (PRM) encontra-se maioritariamente incluído no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) classificado em área de proteção complementar II regido pelo articulado do art.º 45.º e 46.º do regulamento do Plano de Ordenamento do referido Parque Natural.

Na área do PRM existem ainda outras áreas de proteção com fortes restrições à atividade agrícola que são:

- **543 ha em Proteção Parcial I (153 ha) e II (390 ha).**
- **1,94 ha na faixa dos 50 m das arribas e 14 ha na faixa dos 100 m.**
- **92 ha em área de proteção complementar I.**

A par destas restrições, encontram-se também inseridos em área do **PRM 234 ha de aglomerados urbanos**, que importa regularizar de acordo com os instrumentos legais em vigor, designadamente mediante o procedimento de exclusão do AH do Mira.

Paralelamente, existem áreas que não integravam a área beneficiada face à tecnologia do projeto original de rega por gravidade, e que atualmente são passíveis de ser regadas com recurso a sistemas pressurizados (cerca de 870 ha).

A compatibilização das restrições ambientais com as legítimas expectativas dos agricultores em termos de regadio (ou mesmo o seu direito ao regadio) passa por uma correção aos limites do PRM, mantendo a sua área total.

Assim, propõe-se a exclusão de uma superfície total de cerca de 900 ha, composta por áreas fortemente condicionadas pelo POPNSACV e REDE NATURA 2000 e POC bem como aquelas que, entretanto, foram ocupadas com aglomerados rurais e perímetros urbanos. Esta exclusão terá que ser compensada com a inclusão de uma área equivalente, na envolvência dos atuais limites do PRM, que passará a ser regada, desde que nela não existam valores naturais relevantes.

Deste modo, o PRM manteria, como se disse, a sua área total, mas com uma configuração um pouco diferente.

Competirá ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural o estudo da compensação ou da minimização dos prejuízos dos agricultores que deixarão de ter a possibilidade de regar.

A redelimitação do PRM está sujeita a aprovação pelo Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, devendo ser integrado nos IGT por alteração da condicionante passando a vincular particulares. Assim e em consequência a redelimitação do PRM implicará a alteração do POPNSACV.

B3 Relativamente à compatibilização entre os valores naturais e actividade agrícola de regadio A DGADR, a AB Mira e as Associações de Produtores consideram aplicar-se as alíneas a), b), c) e d) visto resultarem das disposições constantes do regulamento do POPNSACV.

No que respeita à alínea e) entende-se que esta matéria só deverá ter lugar a propor no âmbito do projecto de redelimitação PR Mira e consequente integração no articulado do POPNSACV.

No âmbito das alterações previstas será necessário a revisão do POPNSACV.

3.3. Clarificação de definições, regras e conceitos

Considera-se de integrar os anexos com definições e conceitos que deverão ser aplicados no que respeita às matérias em apreço, os quais merecem ainda, no entanto, análise técnica, administrativa e jurídica adequada

Anexo Documento de Compromisso

Compromisso de Colocação de Instalações para Alojamento de Trabalhadores Temporários Entre

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP., adiante designado por **ICNF**, com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 em Lisboa, contribuinte n.º 503 183 504, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, nomeado pelo Despacho n.º 9123/2016, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 136, de 18 de julho de 2016, no uso da competência própria;

A Associação de Beneficiários do Mira, adiante designada por **ABM**, com sede na Avenida Eng.º Arantes de Oliveira em Odemira, Pessoa Coletiva n.º 501 590 056, neste ato representada pela Direção, aqui representada por _____ e _____;

#Empresa responsável pela Exploração Agrícola#

e

O Município de Odemira, adiante designado por **MO**, Pessoa Coletiva n.º 505 311 313, com sede na Praça da República em Odemira, aqui representada por José Alberto Candeias Guerreiro, com poderes para o ato, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, **adiante conjuntamente designados por Partes**,

Considerando que foi emitido parecer favorável por todas as entidades que se deveriam ter pronunciado sobre o Estudo Prévio de Colocação de Instalações Provisórias Destinadas ao Alojamento de Trabalhadores Temporários, adiante designado **IATA**, que se anexa ao presente Documento de Compromisso, dele passando a fazer parte integrante.

As Partes celebram o presente Compromisso de Colocação de Instalações para Alojamento de Trabalhadores Temporários (doravante **IATA**), ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 5 do artigo 46.º do Plano de Ordenamento do Parque Natural e Costa Vicentina, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente Compromisso tem por objeto a definição das regras de colocação de **IATA**, as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, com a especificação das regras de utilização das Instalações.

Cláusula 2.ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fazem parte integrante do presente Compromisso os seguintes documentos:

- a) Os pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades com competências sobre a instalação de **IATA**;
- b) O projecto de instalação de **IATA**;
- c) O Auto de Vistoria após a realização da instalação **IATA**;

2. Caso o auto de vistoria acima referido evidencie desconformidades com o projeto aprovado de acordo com os pareceres das entidades, tal impedirá a assinatura do presente Compromisso,

ficando o promotor da IATA obrigado à execução da obra em conformidade com os pareceres emitidos .

Cláusula 3.^a

INICIO E DURAÇÃO

1. O presente Compromisso tem a duração de cinco (5) anos, com início em ___ de _____ de 201_ e termo em ___ de _____ de 201_, podendo vir a ser prorrogado, por igual período, caso se mantenha a necessidade de instalação de IPATA, o cumprimento das regras de Instalação e tal seja entendido entre as partes, mediante termo adicional, e dependente de avaliação a efetuar de 2 em 2 anos, face à natureza da cultura, respetivo modo de produção instalado e conflitos globais gerados, bem como em função dos resultados da evolução obtida com o processo de planeamento urbanístico entretanto promovido, tendo em vista a resolução programada de soluções estabilizadas para a criação de condições de alojamento destas populações, no quadro geral da política de ordenamento do território e de urbanismo assente no sistema geral de gestão territorial.

2. A eventual renovação (pelo máximo de igual período) depende de requerimento apresentado pela **#Empresa responsável pela Exploração Agrícola#**, que deverá ser acompanhado de fundamentação, nos termos do número anterior.

3. Não ocorrendo prorrogação, devem as instalações de IPATA ser removidas no prazo de três meses, pela e a expensas da **#Empresa responsável pela Exploração Agrícola#**, findo o qual a obrigação de remoção ficará a cargo da **ABM**.

Cláusula 4.^a

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

1. A EREA obriga-se a:

- a) Cumprir a execução do projeto aprovado e os pareceres emitidos pelas entidades;
- b) Respeitar a integração na envolvente;
- c) Permitir a entrada nas instalações da exploração agrícola a qualquer das partes e ainda às demais entidades com competências sobre o território e sobre o funcionamento da atividade;
- d) Identificar perante as outras partes o responsável pela instalação e a comunicar quaisquer alterações no prazo máximo de 48 horas;
- e) Garantir a manutenção da boa condição das instalações;
- f) Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento pelos trabalhadores a alojar;
- g) Informar as entidades competentes de eventuais violações de normas legais, civis e/ou criminais cometidas pelos trabalhadores dentro das instalações;
- h) Não permitir o uso daquelas instalações a qualquer pessoa que não possa comprovar o seu direito a usá-las por contrato de trabalho e identificação pessoal.

2. O Primeiro outorgante obriga-se ainda, no caso de remoção do IATA, a:

a) Retirar todos os elementos componentes do IATA no prazo de três meses a partir do facto que origine a obrigação de remoção, tal como a cessação do presente compromisso ou a cessação da exploração do estabelecimento;

b) Colocar o solo na situação anterior à localização de IATA e proceder à devida integração paisagística.

Cláusula 5.^a
OBRIGAÇÕES DA ABM

A ABM obriga-se, com vista ao cumprimento do presente Compromisso, a:

- a) Manter disponível uma brochura com a informação actualizada sobre as regras a cumprir para instalação e manutenção das instalações agrícolas, com especial enfoque para as regras de ocupação do território;
- b) Assegurar que o responsável pela exploração agrícola toma conhecimento das regras vertidas na brochura;
- c) Remover as estruturas de IATA em caso de abandono das mesmas;
- d) Repor as condições iniciais do solo, em caso de abandono da exploração agrícola.

Cláusula 6.^a
OBRIGAÇÕES DO ICNF

O terceiro ICNF obriga-se a:

- a) Verificar no âmbito do auto de vistoria previsto na cláusula 2^a o cumprimento das condicionantes de funcionamento e de ocupação do solo dos IATA nas explorações agrícolas”, sem prejuízo do ICNF realizar as vistorias complementares que entender por convenientes.
- b) Participar nas vistorias anuais de verificação da manutenção das condições de instalação de IPTA.
- c) Produzir a brochura com a informação actualizada sobre as regras a cumprir para instalação e manutenção das instalações agrícolas, com especial enfoque para as regras de ocupação do território.

Cláusula 7.^a
OBRIGAÇÕES DO MO

O quarto MO obriga-se a:

- a) Fornecer informação sobre eventuais alterações de regras de ocupação do território às restantes partes, com respeito pelos direitos adquiridos relativos a explorações que já tenham autorização de IPATA;
- b) Proceder a visitas à exploração, quando exista suspeições da prática de atos contrários à Lei ou ao presente Compromisso ou quando tal lhe seja solicitado pelas outras entidades;
- c) Participar nas vistorias anuais de verificação da manutenção das condições de instalação de IPATA.

Cláusula 8.^a
INCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

1. O incumprimento culposo do presente Compromisso por uma das **Partes** dá às restantes o direito de exigir o seu cumprimento, suspender ou rescindi-lo.

2. A faculdade de rescisão, com base no incumprimento de alguma obrigação, só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por escrito, não a cumprir no prazo de 8 (oito) dias, ou noutro maior, que for fixado na interpelação.

Cláusula 9.ª

ALTERAÇÕES AO DOCUMENTO DE COMPROMISSO

1. Todas as alterações ao presente documento de compromisso, bem como qualquer aditamento que as **Partes** pretendam efetuar, deverão constar de documento escrito, assinado por todas;
2. A EREA não poderá ceder ou transmitir, total ou parcialmente, para terceiros os direitos e obrigações que para ele resultem do presente Compromisso, nem para fazer executar por terceiros o cumprimento de tais obrigações, seja direta, seja indiretamente através de aquisição ou fusão ou por qualquer outra forma sem obter o consentimento prévio dado por escrito das outras partes.

Cláusula 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A interpretação dos termos do presente Compromisso encontra-se sujeita às disposições legais vigentes do ordenamento jurídico Português que lhe sejam aplicáveis;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação, integração, execução ou cumprimento do presente Compromisso, as **Partes** diligenciarão no sentido de obter, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.
3. Quando num prazo razoável não superior a 30 (trinta) dias sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das **Partes** poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial.

Feito e assinado em Odemira em ___ de _____ de 201_, em quadruplicado, ficando um exemplar em poder de cada parte.

Representante Regional do Algarve do ICNF,

A Direção da Associação de Beneficiários do Mira,

(...)

(...)

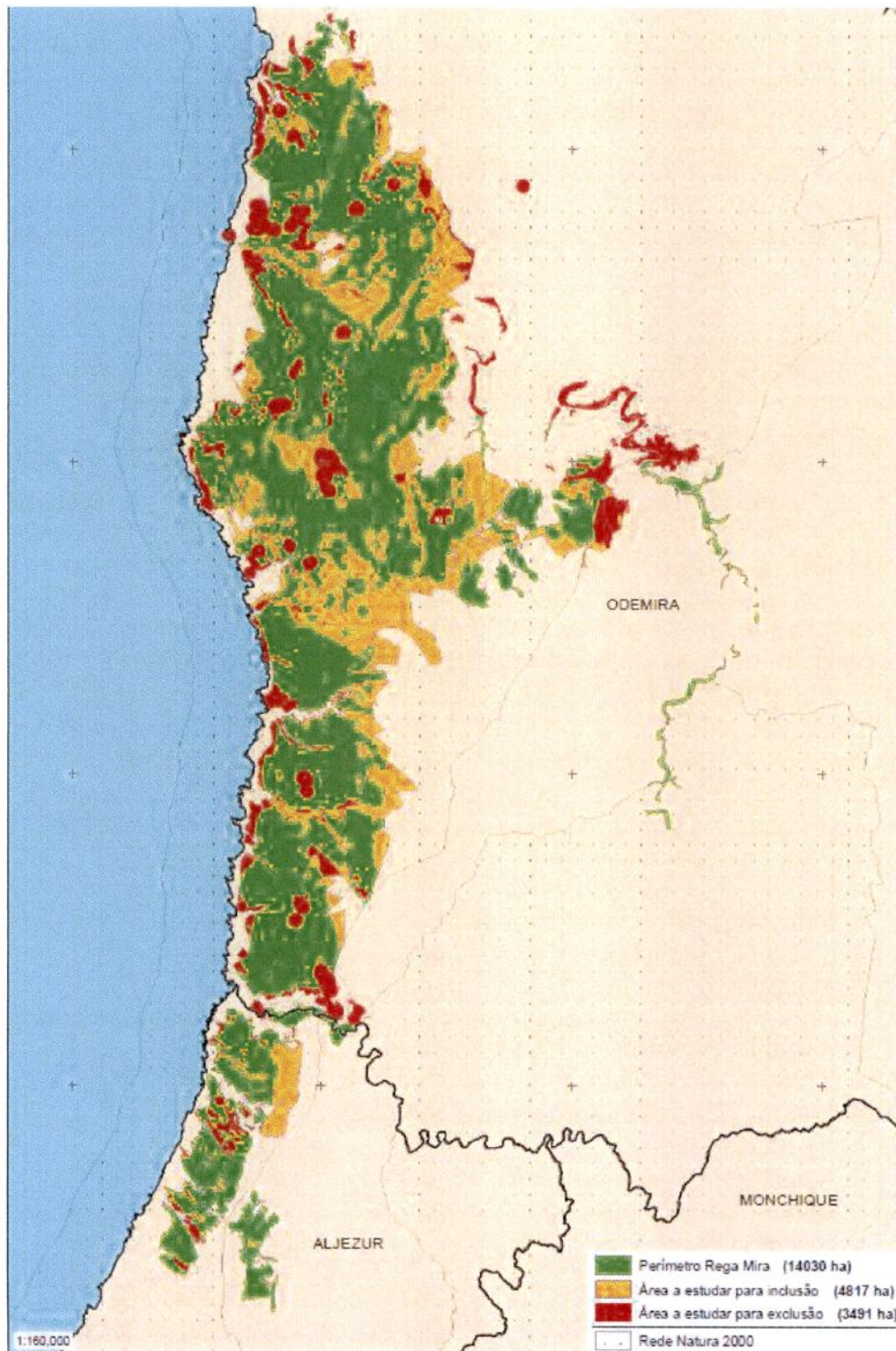
O Sócio Gerente da #Empresa responsável pela Exploração Agrícola#,

(...)

O Presidente da Câmara Municipal de Odemira,

José Alberto Candeias Guerreiro, Eng.º

Anexo Cartograma da DGADR para a redelimitação do AH Mira



Actas das reuniões do Grupo de Trabalho do Mira

ATA DA 1ª REUNIÃO do GRUPO de TRABALHO do MIRA criado pelo DESPACHO 7675/2018 de 10 de Agosto

Reuniu pela primeira vez no dia **10 de setembro de 2018**, nas instalações da CCDR Alentejo em Évora, o Grupo de Trabalho do Mira (adiante designado GT Mira) com a constituição, missão e prazos constantes do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto.

Com a convocatória da mesma, dirigida aos representantes das entidades previamente designados que marcaram presença (de acordo com a respectiva folha de presenças e contactos em anexo), foi distribuída a proposta de Ordem de Trabalhos e a documentação anteriormente produzida pelo “Grupo de Trabalho PRM”.

- 1.** A reunião teve início com a intervenção do Presidente da CCDR Alentejo, coordenador do GT Mira, que após a apresentação de todos os presentes, sublinhou os objectivos específicos a cumprir, de acordo com o Despacho, e o curto prazo para o efeito, do qual restam 60 dias.
- 2.** Assim, e dando cumprimento ao conteúdo do ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o índice do relatório final obedecerá às três alíneas do ponto 1 do Despacho, nomeadamente no que se refere ao Alojamento para os trabalhadores agrícolas, à compatibilização dos valores naturais constantes do PNSACV e Rede Natura 2000, bem como dos princípios definidos nos Planos de gestão de Bacias Hidrográficas com a actividade agrícola desenvolvida ou a desenvolver no PRM e a clarificação de definições, regras e conceitos.
- 3.** Foi apresentado de forma sumária pelo ICNF o trabalho desenvolvido pelo “Grupo de Trabalho PRM”, devidamente sistematizado no designado “Documento zero” do qual constam como resultado directo ou indirecto os seguintes pontos, com o respectivo estado de desenvolvimento:
 - 1) Matriz de Entendimento enquadradora da aplicação do POPNSACV;
 - 2) Quadro de Orientações Técnicas para as intervenções no PRM;
 - 3) Cartografia dos habitats e espécies do PRM;
 - 4) Programas de monitorização da água e solo e divulgação das práticas de fertilização e protecção fitossanitária;
 - 5) Promoção da certificação das explorações;
 - 6) Projecto para alojamento de trabalhadores;
 - 7) Criação de SIG;
 - 8) Manual de boas práticas e Guia Metodológico para EInCA no PRM;
 - 9) Projecto cortinas de abrigo/sebes para a biodiversidade no SW de Portugal;
 - 10) Workshops técnicos;
 - 11) Lista de elementos instrutórios necessários à apreciação do ICNF;
 - 12) Documento Final: Caderno de Encargos Orientador para o PRM;
 - 13) Criação de um Grupo de Trabalho Formal do PRM.

Referiu a AHSA que apenas participou nas discussões aprofundadas nos pontos acima indicados como 2, 6 e 9, para os quais teve a oportunidade de dar contributos efetivos, designadamente na questão dos Alojamentos (onde pensa ter-se encontrado um consenso efetivo entre as entidades envolvidas, a saber DGADR, CMO, ICNF, AHSA e LM), bem como Cortinas de Abrigo e Quadro de Orientações Técnicas (onde considera ter-se chegado a consenso em muitos dos pontos integrantes).

O presidente da CCDR Alentejo destacou, face ao referido, a necessidade de actualização da informação apresentada e a criação de sinergias com os trabalhos de outras entidades como a plataforma SIG desenvolvida pela própria CCDR, os levantamentos das Câmaras Municipais e do ICNF.

Sobre a questão levantada nesta fase pela AHSA da existência de um cronograma, foi remetida para o ponto 7 da ordem de trabalhos, onde já estava previsto.

O presidente da CM Odemira saudou a presença das entidades do Algarve que integram o GT Mira e propôs que as definições das matérias a discutir tenham presente o Relatório da IGAMAOT e o próprio preâmbulo do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, cuja articulação considera pouco clara, colocando assim, do seu ponto de vista, dúvidas de que parte do Despacho é para cumprir. Este aspecto determinaria a necessidade de uma presença ao nível político dos sectores do ambiente e agricultura.

A DGADR informou que procedeu à análise individual de cada documento produzido pelo Grupo de Trabalho PRM, na sua grande maioria já consensualizados, e que está a dar cumprimento às tarefas cometidas aquela Direcção Geral pelo Relatório da IGAMAOT, designadamente, a monitorização do solo (com a Parceria Portuguesa para o Solo) e a certificação participada (concurso a um Projecto Life), manifestando abertura para eventuais ajustamentos necessários e fundamentados do AH Mira.

O presidente da CCDR Alentejo sublinhou que os eventuais caminhos possíveis para apontar às tutelas têm necessariamente que ter foco nos três aspectos fundamentais do Despacho.

A Professora Maria José Curado manifestou a preocupação com a grande quantidade de informação existente, sugerindo fazer um dossier temático sobre cada um desses aspectos. Considera, relativamente à questão dos alojamentos, que não é desejável, por princípio, a criação de “ilhas” no território pelos efeitos sociais que podem provocar, para além de que a experiência tem vindo a mostrar que o que começa como provisório tende a tornar-se definitivo.

A AHSA esclareceu que o objectivo não é criar “ghettos” mas o reconhecimento da necessidade de criar alojamentos de forma a assegurar a mão de obra fundamental à actividade agrícola.

O alojamento nas quintas/locais de produção nos termos acordados visa assegurar adequadas condições de vida e de trabalho, dificilmente atingíveis por outro meio designadamente dadas as dificuldades de transporte no Concelho; mais, a

alternativa do seu alojamento em povoações construídas para o efeito como foi sugerido correria isso sim o risco de criar condições de isolamento configurando as tais «ilhas» ou ghettos que a Prof. Maria José Curado tão bem recebe ; acrescentou que os seus Associados estão profundamente envolvidos em ações que visam a integração dos trabalhadores nas comunidades.

Acrescentou que é conhecida a situação muitas vezes precária de alojamento actual em meios urbanos: alguns trabalhadores estão a ser alojados sem condições mínimas de habitabilidade. As empresas AHSA procuram, mais do que agravar um problema, ser parte da solução.

O Eng. Manuel Amaro informou que a AB Mira se retirou dos trabalhos do anterior Grupo de Trabalho PRM por não haver consensualização, num contexto em que considera que não é possível fazer explorações agrícolas economicamente sustentáveis com as regras do POPNSACV e demais instrumentos de ordenamento do território com incidência no A.H. Mira.

Quanto aos alojamentos sublinhou que o tema não foi conclusivo, mas os trabalhadores estão lá e têm que se alojar condignamente, embora a verificação dessas condições seja uma atribuição das autoridades administrativas com competência nesse domínio.

O que importa é fazer a redelimitação do AH Mira, sendo os 12000 hectares para os quais existe disponibilidade de água, aqueles onde é possível fazer agricultura respeitando os valores naturais. Se o interesse público da sua classificação, cuja cartografia é fundamental conhecer e que não têm uma avaliação sistemática que fundamente a sua delimitação, for mais importante, então terá que haver lugar a indemnizações. Evidenciou, ainda, o enquadramento do DL 86/2002 e o Regulamento do AH Mira, que preveem que os beneficiários que não intensifiquem a exploração estão sujeitos a expropriação por utilidade pública. É o cumprimento da legislação de cada sector, com objectivos contraditórios, neste caso extensificação / intensificação, que leva à existência de conflitos no território.

A AHSA concorda totalmente com esta prioridade: sem uma apurada revisão dos limites do PRM no respeito pela realidade do investimento do sector agrícola no PRM e pelo investimento público que constitui o AHM, será impossível continuar a aproveitar o potencial edafo-climático e de regadio desta Região que não tem paralelo no restante País agrícola e que deve ser reconhecida como uma vantagem competitiva para a economia nacional. Atenta a co-existência do PRM com o PNSACV importará definir , científica e inequivocamente , os valores naturais em presença, para que possam ser protegidos na medida das recomendações técnico-científicas que venham a ser feitas, devendo tal protecção ser feita no respeito pela propriedade privada e pelos direitos dos seus proprietários, havendo lugar a compensações caso a atividade agrícola venha, como resultado do estudo, a ser restrita e/ou mesmo interdita em determinadas parcelas das explorações agrícolas.

A DRAP Algarve colocou a questão se tinha sido ouvida a respectiva ERRAN.

O ICNF apontou como próximo passo a revisão dos documentos, por todos os elementos do GT Mira, em função do Relatório da IGAMAOT e dos respectivos Despachos dos Srs. Ministros do ambiente e da Agricultura, para se pronunciarem e identificarem o que consideram que tem que ser ajustado.

4. Foi feita a apresentação pela VPR da CCDR Alentejo da aplicação concebida para o levantamento de explorações agrícolas, no que se refere aos conteúdos da BD, que podem vir a incorporar outros campos que os membros do GT Mira considerem relevantes e ao modo de operacionalização da recolha de dados no terreno.

Será necessária a criação de uma equipa para actualizar dados e um suporte cartográfico mais actual que o disponível até agora, que é o ortofotomapa de 2015.

5. A AB Mira informou que tem uma BD de culturas e utilização agrícola dominante, com distinção das que ocorrem em abrigo, e que, presentemente, existem cerca de 1500 explorações agrícolas no PRM correspondentes a mais de uma centena de empresas.

A ASHA, que representa 20 associados, transmitiu que é preciso conhecer o conteúdo da informação relativa aos conceitos usados no inquérito e saber se quem o fez domina o significado conceptual de “trabalhador precário” ou de “contentor”, já que, neste caso, pode haver diferenças de qualidade substanciais resultando em condições óptimas ou péssimas.

A DGADR sugeriu que pode colaborar na realização destes inquéritos facilitando a adesão dos empresários/associados, podendo mesmo realizar-se sessões técnicas para o efeito.

6. O VPR da CCDR Alentejo questionou se a AB Mira tem dados que fundamentem o ajustamento do PR Mira com base nos investimentos propostos e sistema de rega, colocando a mesma questão ao ICNF, já que isso vai condicionar as outras opções como as do alojamento e os eventuais conflitos com os IGT actuais.

A questão importante na perspectiva da AB Mira é a redefinição dos limites do Perímetro de Rega do Mira e do PNSACV, no sentido de tornar possível irrigar 12000 hectares, sem conflitualidade com valores naturais, importantes. Para tanto torna-se necessário classificar objectivamente os valores naturais existentes, por forma a compatibilizar com a área a irrigar, tendo como posição de princípio que os limites geográficos são susceptíveis de ajustamentos.

Informou que já foi feito um primeiro levantamento das áreas susceptíveis de serem irrigadas, tendo apenas em conta a localização das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (ignorando cotas) tendo-se chegado a um valor de cerca de 17000 hectares, 12000 hectares no concelho de Odemira e 5000 hectares no concelho de Aljezur. Tratam-se de áreas de estudo susceptíveis de serem irrigadas nestes concelhos, sendo certo que os volumes disponíveis são apenas suficientes para irrigar 12000 hectares (10700 hectares em Odemira e 1300 em Aljezur).

A CM Aljezur não tem sentido pressões relativamente ao alojamento dos trabalhadores agrícolas, mas considera que os reais limites do PR Mira podem ser ajustados para sanar os conflitos com os valores naturais, tema que mereceu uma profunda reflexão em sede do Programa da Orla Costeira Odeceixe / Vila Moura.

A APA/ARH Algarve ainda não dispõe dos relatórios finais das massas de água, que serão conhecidos ainda no mês de Setembro. Quanto ao relatório de

ponderação do Programa da Orla Costeira Odeceixe / Vila Moura, será enviado de novo para as entidades da Comissão Consultiva para agendamento de nova reunião, já que existem alterações muito profundas de conteúdo.

A DRAP Alentejo manifestou a sua preocupação pelo pouco tempo disponível e muito trabalho que há a realizar, nomeadamente relativamente às duas grandes questões já avançadas - a dos alojamentos para o que é necessário conhecer o número real de trabalhadores (o avançado pela ASHA de 8500 resultou das necessidades previsíveis se a actividade agrícola duplicasse) e a dos valores naturais/ redelimitação do PR Mira, para a qual há muito trabalho desenvolvido (cortinas arbóreas, charcos temporários, caminhos...). Importa agora cruzar as BD com os dados do IFAP sobre as culturas anuais praticadas.

A Professora Maria José Curado sublinhou que é fundamental perceber o que se quer dizer com sazonalidade, já que daí dependem opções diferentes para os temas em análise.

A Lusomorango esclareceu que há pessoas neste território que não pertencem a nenhuma empresa e estão ilegais no País ou desempregados e a AB Mira que o termo sazonalidade acaba por não ser real, já que os trabalhadores estão ocupados 12 meses em diversas culturas e fileiras. Considera esta Associação que nos 60 dias tem que ficar assente que tem que haver lugar à redelimitação do PR Mira em função da existência, ou não, de valores naturais.

A DRAP Alentejo referiu que o GT informal já tinha estabilizado o entendimento sobre os alojamentos dos trabalhadores agrícolas nos aglomerados urbanos mas que a resolução do problema no imediato poderia passar pelo alojamento temporário (5 anos+5), nas explorações agrícolas.

O Presidente da CM Odemira associa a questão do alojamento a duas circunstâncias – a dos trabalhadores com alojamento permanente, que trazem os familiares, a que os aglomerados urbanos têm que dar resposta, para o que é necessário perceber quantos são; a dos trabalhadores temporários, para o que o POPNSACV previu a excepção. A questão é, assim, o que queremos de uma forma e doutra e que soluções existem?

A CCDR Alentejo apresentou os artigos do RJUE (DL 136/2014 de 9 de setembro) relevantes para a matéria em análise:

Art.º 2º - Definições

a) «Edificação», *a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;*

j) «Operações urbanísticas», *as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;*

Art.º 6º-A - Obras de escassa relevância urbanística

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m².

Verifica-se, que de acordo com o conceito de edificação, uma ESTUFA, com a tipologia construtiva associada à técnica agrícola que nela irá ser implementada e ao normal tempo de vida útil, é uma construção que se incorpora no solo com carácter de permanência.

Só não se enquadraria no conceito de “edificação” caso não revestisse esse carácter, não ficando, por isso, sujeita à aplicação de parâmetros urbanísticos associados à classe de espaço da instalação.

Apenas o que é classificado como *edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²* se considera Obra de escassa relevância urbanística, tal como previsto na alínea c) do Art.º6^a-A.

Relativamente aos ALOJAMENTOS, enquadram-se inequivocamente como Operações urbanísticas, já que correspondem a operações materiais de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, não havendo qualquer definição inerente a um possível carácter temporário ou amovível.

Não pode a AHSA concordar com este ponto de vista por 3 vias de raciocínio:

- Por um lado, uma vez que os alojamentos configurados na proposta das Associações Empresariais destinam-se exclusivamente a trabalhadores agrícolas, então por inerência tem fim exclusivamente agrícolas pois toda a atividade dessas pessoas tem como único fim a produção agrícola;
- Por outro, tendo período de utilização pré-definido (5 anos extensível a mais 5 anos) tem necessariamente carácter temporário;
- Finalmente, são de facto amovíveis pois a sua retirada permite deixar o solo livre para outras utilizações agrícolas.

Considera a AHSA que há que distinguir entre os vários tipos de estruturas destinadas à proteção das culturas dos elementos climáticos, a saber:

- estufas, propriamente ditas, que são de facto edificações por serem solidamente implantadas no solo, tendo em vista a utilização permanente no tempo e que não sofrem alterações estruturais significativas ao longo do seu período de utilização;
- restantes formas de proteção física das culturas (tunéis baixos ou sobre-elevados, estufins, redes de ensombramento, etc) que tem períodos de utilização limitados no tempo tipicamente de alguns meses, sendo removíveis na integra pois não possuem elementos de construção que estejam integrados no solo, apenas o utilizando para suporte temporário. Neste caso não se deve considerar estar em presença de «edificações».

Mais alerta para o facto destes conceitos terem já estabilizada uma definição técnica que foi inclusivamente discutida no seio do GT PRM informal segundo a definição emanada pela DGADR.

- 7. O Presidente da CCDR Alentejo agendou a próxima reunião do GT Mira para 24 de Setembro, solicitando aos presentes, até 20 de setembro, a análise crítica em função dos três grandes pontos de reflexão dos documentos já distribuídos, do Relatório da IGAMAOT (que acompanha a Acta desta reunião), dos dados a fornecer pela AB Mira relativos à carta agrícola e da informação**

das Câmaras municipais de Aljezur e Odemira constantes da alínea a) do nº 1 do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, designadamente sobre as *características e capacidades do sistema urbano municipal no que se refere à dimensão dos aglomerados, capacidade de resposta dos sistemas de abastecimento e saneamento e, ainda, ao fornecimento de Serviços de Interesse Geral.*

Évora, em 10 de setembro de 2018.

**ACTA DA 2ª REUNIÃO
do GRUPO de TRABALHO do MIRA
criado pelo DESPACHO 7675/2018 de 10 de Agosto**

Reuniu pela segunda vez no dia **24 de setembro de 2018**, nas instalações da CCDR Alentejo em Évora, o Grupo de Trabalho do Mira (adiante designado GT Mira) com a constituição, missão e prazos constantes do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, em que participaram os representantes constantes da folha de presenças em anexo.

Com a convocatória da mesma, tinha sido **solicitado, até 20 de setembro, a análise crítica em função dos três grandes pontos de reflexão dos documentos já distribuídos e do Relatório da IGAMAOT e respectivos despachos de homologação.** (elementos que acompanharam a Acta da 1ª reunião).

Foram igualmente solicitados à **AB Mira os dados relativos à carta agrícola e às Câmaras municipais de Aljezur e Odemira, a informação relativa à alínea a) do nº 1 do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, designadamente sobre as características e capacidades do sistema urbano municipal no que se refere à dimensão dos aglomerados, capacidade de resposta dos sistemas de abastecimento e saneamento e, ainda, ao fornecimento de Serviços de Interesse Geral.**

O Presidente da CCDR Alentejo deu início à reunião informando que as observações relativas à acta da 1ª reunião foram devidamente acolhidas, dando origem à versão final a distribuir oportunamente.

A CCDR produziu e apresentou o **trabalho de reflexão resultante da análise crítica enviada pelos membros do GT Mira** aos documentos produzidos pelo GT informal que teve em conta o Relatório da IGAMAOT e respectivos despachos de homologação dos Ministros do Ambiente e Agricultura.

Tendo por base a análise dos conteúdos, deu-se especial atenção aos aspectos divergentes identificados, com vista à futura procura de consensos, com a seguinte sistematização:

- Identificação das entidades que se pronunciaram;
- Observações e contributos relevantes;
- Enquadramento dos referidos contributos nos Instrumentos de Gestão Territorial e outros regimes jurídicos aplicáveis;
- Conjunto das acções a ponderar e a propor à tutela, realçando-se o facto de que, para alguns dos problemas, a solução proposta pode implicar uma generalização ao país na totalidade do território.

Esta apresentação constituiu o ponto de partida para a discussão, tendo o Presidente da CCDR Alentejo chamado a atenção para a necessidade do GT do Mira apresentar **soluções para os três temas essenciais**, foco do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, que **habilitem as respectivas tutelas à ponderação das inerentes decisões subsequentes.**

Face à natureza da composição do GT Mira, em que **não será provável encontrar decisões consensuais, as propostas devem ser consubstanciadas em cenários** que, por um lado, visam a **resolução dos problemas** e, por outro, **resultem de um apuramento da situação real, face a alguns dados que parecem suscitar dúvidas.**

A Prof. Maria José Curado reforçou a ideia de que, independentemente dos IGT, deve pensar-se primeiro nas soluções técnicas pretendidas e na sua consolidação no GT para, posteriormente, procurar a sua articulação com os IGT (deu o exemplo do Douro Vinhateiro onde o encontrar de soluções criou a necessidade de adaptação dos IGT).

O representante da AB Mira informou que a Associação forneceu já o número de associados com explorações agrícolas com culturas em abrigos.

Referiu a necessidade de ponderar, para situações que venham a excepcionar a possibilidade da agricultura intensiva, e estando em causa a propriedade privada, a necessidade pagamento das devidas compensações.

A representante da DGADR informou que o valor de 159 ha constante do Despacho de Homologação do Sr. Ministro da Agricultura sobre o Relatório da IGAMAOT, corresponde efectivamente à produção em estufas (estruturas com carácter permanente), que é distinto de túneis, estufins ou outra tipologia de abrigos com carácter temporário. A DGADR está a afinar e a estabilizar esses conceitos e gostaria que esta questão também fosse debatida e conciliada neste GT.

No que se refere aos alojamentos para os trabalhadores admite que possam ser considerados alguns dentro das explorações mas não poderá nunca ser a única solução. A proposta da CM de Aljezur, em que na faixa de protecção dos 500 metros não deverá existir agricultura intensiva e/ou culturas em abrigo, afigura-se à partida preocupante, mas terá de ser analisada e avaliada do ponto de vista do efeito no perímetro de rega. A DGADR está disponível para trabalhar numa solução que seja o mais consensual possível.

O representante da AHSA referiu a necessidade de perceber as várias tipologias de abrigos para a agricultura e efectuar o levantamento rigoroso das situações.

Informou que o fluxo migratório dos trabalhadores das explorações no concelho de Odemira poderá ser, actualmente, muito superior ao número estimado, pelo que devem ser ponderadas duas fases na resolução do problema dos alojamentos: uma mais imediata e que pode ser temporária, e outra, a longo prazo, que se poderá vir a concretizar em espaço urbano. Defendem que seja a opção discutida no seio o GT PRM informal (Projeto ATREA) a servir de inspiração e modelo para a solução que venha a ser homologada como solução para os próximos 5+5 anos.

Nas explorações dos seus associados estimam que o número de trabalhadores em momento máximo de pico no total das explorações seja de 3 500 (num total de 20 empresas, que serão as de maior dimensão), mas podem existir um total de cerca de 100 empresas.

O representante da Lusomorango informou que o número real dos trabalhadores é um dado que se obtém com facilidade e exactidão, uma vez que as situações das explorações estão todas legalizadas.

Em todo o concelho de Odemira existirão cerca de 5 500 a 6 000 trabalhadores, dos quais, cerca de 4 000 a trabalhar dentro do PR Mira. O número de trabalhadores não se prevê que cresça exponencialmente com o aumento das explorações, uma vez que existe muita permuta de pessoal entre elas e a mecanização da agricultura faz prever um menor recurso a mão de obra.

No que se refere aos alojamentos considera não existir disponibilidade no concelho para os níveis de procura, e quando existe oferta esta não tem preços acessíveis. Será

necessário encontrar uma solução específica para uma situação que é também específica. A proposta que foi feita visa responder a uma necessidade premente e dar melhores condições aos trabalhadores.

Chamou a atenção para o facto de se estar perante uma área agrícola que, em termos europeus, é pouco significativa.

A agricultura coberta no concelho de Odemira (900 a 1000 ha) ainda está, por outro lado, longe dos 30% que constitui a referência do POPNSACV para a instalação de estufas. No presente há dificuldades de crescimento do sector agrícola pelos vários constrangimentos existentes, mas é possível potenciar esse crescimento preservando os valores ambientais.

A faixa de 500 metros proposta pela CM de Aljezur iria, no entanto, eliminar muitas das grandes empresas do concelho de Odemira, a operar na actualidade.

A AHSA corroborou que o limite dos 500 metros põe em causa a existência da própria Associação, solicitando a fundamentação para este valor.

Para a AB Mira, o alojamento dos trabalhadores não é um tema particularmente preocupante, mas, desconhecendo os números exactos, não vê, contudo, viabilidade na sua instalação em perímetros urbanos.

Sugere o alojamento nas “quintas” em analogia com a solução arquitectónica e construtiva do empreendimento turístico ZMAR.

O Presidente da Câmara de Odemira informou que apenas cerca de 40 a 60% dos trabalhadores das explorações ficam em permanência no PR Mira, deslocando-se os restantes entre outras explorações e outros concelhos. Considera que “estaleiros” temporários para alojamento dos trabalhadores, por analogia com os estaleiros de obras de construção civil, não constituem núcleos urbanos. Devem, assim, ser considerados numa óptica de instalações em “quintas”, que além da actividade agrícola integram também o alojamento. Alerta para o facto de que, havendo um investimento significativo na sua instalação pelos produtores, esta situação temporária deve ser garantida por 3 ou 5 anos e não será replicável em todo o território do concelho.

Não considera conveniente a possibilidade de alojamento nos aglomerados urbanos da primeira frente litoral, que são preferencialmente turísticos, mas também a instalação nos aglomerados de 2ª linha, apresenta pouca disponibilidade de solo urbano.

Referiu ainda que deve ser ponderado o crescimento deste sector logo que atingidos os possíveis 30% agricultura em estufas no POPNSACV, considerando como as duas questões mais importantes o impacte visual das explorações agrícolas em abrigos e os alojamentos dos trabalhadores.

Relembrou que a proposta da CM de Aljezur relativa ao limite dos 500 metros não impede o uso agrícola, mas sim o estabelecimento de condicionantes ao tipo de agricultura, à semelhança da existência das restrições em solo urbano e solo rústico.

A AB Mira reafirma que os alojamentos dos trabalhadores devem ser nas instalações agrícolas, faltando apenas definir as regras. Considera que não houve lugar a discussão sobre os limites do PR Mira, aquando da discussão do Plano de Ordenamento do PNSACV, tendo sido apresentado como um dado a ter em conta sem lugar a qualquer avaliação.

A APA informou que enviou as propostas que constam do POOC Odeceixe – Vilamoura, actualmente em fase de aprovação, onde consta a restrição respeitante aos 50 metros e mais 100 metros (a contar da crista das arribas) relativamente à localização de abrigos agrícolas.

O representante da CM Aljezur informou que 10% de área de salvaguarda de habitats já existe dentro do PR Mira e a faixa de 500 metros agora proposta, corresponde à área considerada de elevado interesse paisagístico.

A AB Mira considera que no concelho de Aljezur, pela configuração e dimensão dos prédios rústicos, poderia ser ponderada a respectiva exclusão da área do PR Mira, manifestando o Presidente da Câmara Municipal de Aljezur a concordância com a possibilidade desse reajuste do PR, face às características da estrutura fundiária.

A Lusomorango considera que os constrangimentos actuais, por si só, devem determinar a alteração/revisão dos limites do PR Mira, o que implica a revisão subsequente dos actuais Planos e Programas.

Referiu a importância da diversidade cultural existente na sustentabilidade da agricultura que é também a garantia de perpetuar a actividade no concelho, acrescentando a AHSA que, mesmo com o aumento da mecanização, vai ser sempre necessária mão de obra.

O ICNF lembrou que o Grupo de trabalho informal teve como missão esclarecer a aplicação do POPNSACV e não promover a sua alteração.

Face às questões colocadas, algumas das matérias extravasam as competências desta entidade e devem ser colocadas à tutela.

Propõe que a Comissão Nacional do Território defina o conceito de abrigos agrícolas nas suas várias tipologias, a incorporar na recondução a Programa do POPNSACV, que se estabilizem as matérias já produzidas e se identifiquem quais os aspectos que não são consensuais.

O levantamento dos habitats e dos valores naturais que já existe, neste momento, é suficiente para a análise a efectuar pelo ICNF e, à escala do prédio, pode sempre ser feito um trabalho mais detalhado (estudo de incidências ambientais) pelo proprietário que produza informação de maior precisão.

O Plano de Gestão da Rede Natura 2000 vai ter uma primeira apresentação em Novembro de 2018.

Informou também do trabalho do grupo constituído pela APA, pela AB Mira e pelo ICNF relativamente à monitorização da qualidade da água.

A AB Mira sublinha a necessidade de começar a concretizar propostas.

O Presidente da CCDR Alentejo informou que vão ser enviados os elementos apresentados pela CCDR, resultantes do trabalho de reflexão sobre a análise crítica enviada pelos membros do GT Mira e o **quadro de seguimento dos trabalhos produzido**.

Cada entidade deve apresentar a sua visão ponderada do conjunto das propostas no que se refere às acções a propor às Tutelas, tendo presente que há acções contraditórias entre si, há propostas que têm magnitudes diferenciadas em termos territoriais, económicos, sociais e respectivos efeitos jurídicos e, sobretudo, que a **compatibilização das perspectivas sectoriais irá conduzir necessariamente à**

elaboração de cenários diferentes.

Esse trabalho de visão ponderada do conjunto das propostas no que se refere às acções a propor às Tutelas, deverá chegar à CCDR até ao próximo dia 4 de outubro, permitindo assim, o trabalho de reflexão semelhante ao que foi apresentado hoje, a distribuir antes da 3ª reunião agendada para 12 de outubro e, ainda, **optar se for o caso, pela realização de reuniões temáticas paralelas para a construção mais eficaz de cenários.**

Évora, em 24 de setembro de 2018.

ACTA DA 3ª REUNIÃO do GRUPO de TRABALHO do MIRA criado pelo DESPACHO 7675/2018 de 10 de Agosto

Reuniu pela terceira vez no dia **12 de outubro de 2018**, nas instalações da CCDR Alentejo em Évora, o Grupo de Trabalho do Mira (adiante designado GT Mira) com a constituição, missão e prazos constantes do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, em que participaram os representantes constantes da folha de presenças em anexo.

Resultou da anterior reunião que cada entidade, com base na 4ª coluna da tabela de respostas e conteúdos principais e mediante o quadro de seguimento dos trabalhos produzido, preparados pela CCDR Alentejo, deveria apresentar, até 4 de outubro, a sua visão ponderada do conjunto das propostas no que se refere às acções a propor às Tutelas, na sequência dos trabalhos do GTPRM – Despacho n.º 7675/2018, de 10 de agosto, tendo presente que há acções contraditórias entre si, há propostas que têm magnitudes diferenciadas em termos territoriais, económicos, sociais e respectivos efeitos jurídicos e, sobretudo, que a compatibilização das perspectivas sectoriais irá conduzir necessariamente à elaboração de cenários diferentes.

O Presidente da CCDR Alentejo deu início à reunião pondo à consideração a proposta de criação de dois grupos de trabalho para aprofundamento das propostas dos conceitos, incluindo o tema do alojamento dos trabalhadores, e da compatibilização dos valores naturais e eventual redelimitação do PRM.

A sequência desta metodologia seria, na próxima reunião, serem conhecidos os cenários a apresentar no Relatório do GT Mira, identificando subseqüentemente o que reúne mais consenso.

À semelhança da reunião anterior, a CCDR Alentejo fez a sumarização e o tratamento dos contributos em função dos efeitos das propostas “No imediato”, “nos IGT” e identificando as matérias “A estudar”, cuja apresentação, que seria o ponto de partida para a discussão, não se concretizou por várias entidades “não se reverem no modo de sumarizar os contributos”.

Foi em alternativa proposto que todos conhecessem as posições originais de cada um e se iniciasse, de imediato, a **discussão dos 3 grandes temas do Despacho Conjunto**.

Alínea a) Alojamentos para trabalhadores agrícolas (permanentes e temporários) no contexto do território dos Municípios de Aljezur e de Odemira, incluindo os territórios do PNSACV, atendendo, entre outros aspetos, aos quantitativos em causa, à distribuição sazonal associada ao calendário das operações por cultura agrícola, às características e capacidades do sistema urbano municipal no que se refere à dimensão dos aglomerados, capacidade de resposta dos sistemas de abastecimento e saneamento e, ainda, ao fornecimento de Serviços de Interesse Geral;

É entendimento do sector agrícola (DGADR, DRAP Alentejo e Algarve), das Associações de produtores e do ICNF (já que esta figura decorre do Plano Especial e por interpretação exclusiva do mesmo) que o *projecto tipificado de módulos de alojamento*, com os alçados e projecto produzidos no âmbito do Grupo de Trabalho informal, não são edificações ao abrigo do RJUE, pelo que apenas carecem da assinatura do documento de compromisso, previsto em ii) da alínea b) do nº5 do artº 46ª do Plano de Ordenamento do PNSACV,

entre a AB Mira, o ICNF e o proprietário para se instalarem junto das explorações agrícolas e poderão vir a ser são autorizadas ao abrigo do regime da RAN como estruturas temporárias de apoio à actividade agrícola. Entende, assim, a DGADR e as DRAP que a instalação de estruturas amovíveis para uso agrícola têm enquadramento nas exceções previstas no RJRAN no âmbito do nº 1 do Artigo 2º do DL 73/2009 de 31/5, salvaguardando a prévia concordância da Entidade Nacional da Reserva agrícola.

As câmaras municipais deverão ser envolvidas, através da assinatura do referido documento de compromisso, mas sem fazer licenciamento, acautelando que daqui a 5 anos, prorrogáveis no máximo por mais 5 anos os alojamentos serão retirados.

Neste sentido, os documentos relativos ao alojamento dos trabalhadores agrícolas enviados aquando da primeira reunião, identificados como Documento 5, 6, 7, 8 e 9 em conjunto com os 3 ficheiros PDF deverão ser validados na próxima reunião.

b) Compatibilização dos valores naturais constantes do PNSACV e da Rede Natura 2000, bem como dos princípios definidos no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH 6) e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH 8), com a atividade agrícola de regadio, desenvolvida e a desenvolver no PRM, ponderando uma eventual revisão da delimitação do Perímetro de Rega do Mira e ou da área abrangida pelo PNSACV;

Sendo considerada necessária a revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina para que possa ser redelimitado o Perímetro de Rega do Mira, a DGADR irá fazer proposta de redacção para apresentar à tutela, podendo a compatibilização necessária não significar, à partida, a proibição ou limitação da actividade agrícola.

c) Clarificação de definições, regras e conceitos, consubstanciados em proposta de regulamento que terá de conter a sistematização da totalidade da informação necessária para apoio à decisão, nomeadamente das Câmaras Municipais, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, da Direção -Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Associação de Beneficiários do Mira, da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo e Administração da Região Hidrográfica do Algarve, no âmbito das suas competências no que respeita ao desenvolvimento da atividade agrícola no PRM.

Os conceitos em causa estão já devidamente aprofundados pelo Grupo de Trabalho informal, e serão revalidados para constar do Relatório do GT Mira.

Conforme relatório da IGAMAOT, o ICNF considera que deve ser colocado no Relatório do GT Mira o cenário de haver uniformização de conceitos, a definir por parte da Comissão Nacional do Território, identificada como competente para o efeito.

A próxima reunião ficou agendada para o dia 25 de outubro pelas 14,30h, na CCDR Alentejo, realizando-se, até lá, as reuniões parcelares necessárias para a sua preparação.

Évora, em 12 de outubro de 2018.

ACTA DA 4ª REUNIÃO do GRUPO de TRABALHO do MIRA criado pelo DESPACHO 7675/2018 de 10 de Agosto

Reuniu pela quarta vez no dia **25 de outubro de 2018**, nas instalações da CCDR Alentejo em Évora, o Grupo de Trabalho do Mira (adiante designado GT Mira) com a constituição, missão e prazos constantes do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, em que participaram os representantes constantes da folha de presenças em anexo.

Esta reunião foi precedida pelas reuniões parcelares de 22 e 25 de outubro para a preparação do debate de posições concertadas no âmbito da perspectiva agrícola e da relacionada com a conservação da natureza, recursos hídricos e gestão do território, em função dos três grandes temas do citado Despacho Conjunto.

O Presidente da CCDR Alentejo deu início à reunião solicitando à DGADR, AB Mira e representantes das Associações de Produtores que apresentassem os resultados da reunião dos trabalhos de preparação, designadamente no que respeita ao alojamento dos trabalhadores agrícolas e à proposta de redelimitação do PR Mira.

No documento produzido como "Regulamento" resultante da fusão dos anteriores elaborados pelo grupo de trabalho informal, identificados como Doc 6 e Doc 7 (distribuído via email no decurso da própria reunião), ao qual se acrescentou um modelo de compromisso onde constam as Câmaras Municipais, está apenas em aberto a questão do início do processo (entre a AB Mira ou a Câmara Municipal).

A proposta de redelimitação do PR Mira produzida pela DGADR (distribuída na véspera da reunião, acompanhada do respectivo cartograma ilustrativo) foi devidamente explicitada quanto aos critérios do ajustamento proposto, carecendo-se, no entanto, do conhecimento da densificação dos valores naturais fora da área do PR Mira, conforme referido pelo ICNF, para que a mesma se possa equacionar.

Do mesmo modo, foram apresentadas as preocupações relativas às matérias da conservação da natureza, recursos hídricos e gestão do território, designadamente:

- referentes à manutenção do limiar de 30% a aplicar às estruturas destinadas a agricultura coberta, não podendo ocupar as faixas de salvaguarda das arribas e com condicionantes na faixa terrestre de protecção costeira. Devem igualmente ser salvaguardadas as áreas identificadas no âmbito da Rede Natura 2000 e outras servidões e restrições de utilidade pública.
- à inclusão no Relatório Final do GT Mira da explicitação da possível opção da integração das Câmaras Municipais no processo de licenciamento ao abrigo do RJUE.

Não havendo concordância relativamente à necessidade do Relatório do GT Mira elencar todas as alternativas possíveis no que se refere ao envolvimento dos municípios no alojamento dos trabalhadores agrícolas, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odemira sublinhou que a não formalização do processo de licenciamento ao abrigo do RJUE, implicará que o Despacho Governamental sobre o referido Relatório terá que explicitar e validar a situação de excepção encontrada como opção.

Isto vai igualmente ao encontro do entendimento do ICNF de que a interpretação do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina responde ao problema do alojamento dos trabalhadores agrícolas temporários, mas de uma forma que necessita de especificação.

Não cabe, assim, ao GT Mira decidir, mas encontrar alternativas para colocar à consideração dos membros do Governo que determinaram o Despacho Conjunto.

A próxima e última reunião do GT Mira destinada a concluir o Relatório Final, ficou agendada para o dia 12 de novembro pelas 14,30h, na CCDR Alentejo, sendo a sua versão preliminar distribuída a todos os seus membros até dia 7 de novembro.

Évora, em 25 de outubro de 2018.

ACTA DA 5ª REUNIÃO do GRUPO de TRABALHO do MIRA criado pelo DESPACHO 7675/2018 de 10 de Agosto

Reuniu pela quinta vez no dia **12 de novembro de 2018**, nas instalações da CCDR Alentejo em Évora, o Grupo de Trabalho do Mira (adiante designado GT Mira) com a constituição, missão e prazos constantes do Despacho 7675/2018 de 10 de Agosto, em que participaram os representantes constantes da folha de presenças em anexo.

Esta reunião foi precedida pelo envio no dia 7 de novembro, conforme tinha ficado acordado, do documento de trabalho para discussão e aprovação e para o qual se solicitaram comentários até dia 9 de novembro.

O Presidente da CCDR Alentejo deu início à reunião com a apresentação da base de dados da aplicação SIG com o levantamento das explorações, a enviar ao GT, com cuja a metodologia a AHSA não concorda, manifestando a sua disponibilidade para partilhar os dados dos empresários.

Foi seguidamente analisada e discutida ponto a ponto a versão de trabalho previamente distribuída, em que, à partida, não se reveem o sector agrícola e as associações de produtores designadamente no que respeita ao estabelecimento de limites.

A AB Mira solicitou que ficasse expresso nesta Acta que não conhece os valores ambientais. A AHSA, por outro lado, não considera adequada a utilização do rácio de 10 trabalhadores por hectare que, por ser artificial, não deve ser extrapolado para limitar a percentagem de agricultura coberta ou do número de trabalhadores a alojar nas explorações.

Assim, acordou-se que se registavam, desde logo em sede da reunião, as alterações consensualizadas, tal como as matérias em que não há convergência, sendo o resultado final a distribuir subsequentemente para introdução dos aspectos em falta ou a completar. Para a redacção da versão final o Presidente da CCDR Alentejo solicitou a colaboração de um elemento da DGADR, a designar.

Sem prejuízo do conteúdo da versão final que evidencie a existência de duas perspectivas diferentes foram, em síntese, estabelecidos os seguintes consensos:

- A DGADR e a AB Mira manifestam disponibilidade para alterar o conceito constante da subalínea x) da alínea o) do n.º 3 do art.º 46.º do regulamento do POPNSACV, alterando a redacção deste regulamento, isto é, onde consta “estufas” substituir por culturas protegidas por cobertura, desde que o limite aí indicado (30%) seja revisto para 60%.

- O Alojamento Temporário dos trabalhadores agrícolas nas explorações agrícolas é um regime de excepção não replicável a outros territórios ou situações.

- A redelimitação do Perímetro de Rega do Mira depende de proposta da DGADR sujeita a aprovação pelo Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, devendo ser integrado nos IGT, por alteração da condicionante, passando a vincular particulares.

Évora, em 12 de novembro de 2018.